



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2017/83 (CONTPROG-TV)

Participações contra a TVI – Televisão Independente, S.A., proprietária dos serviços de programas televisivos *TVI* e *TVI Direct*, relativas à transmissão dos programas “Secret Story 5” e “Secret Story - “Luta Pelo Poder” nestes dois serviços de programas, entre outubro de 2014 e março de 2015

Lisboa

4 de abril de 2017

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2017/83 (CONTPROG-TV)

Assunto: Participações contra a TVI – Televisão Independente, S.A., proprietária dos serviços de programas televisivos *TVI* e *TVI Direct*, relativas à transmissão dos programas “Secret Story 5” e “Secret Story - “Luta Pelo Poder” nestes dois serviços de programas, entre outubro de 2014 e março de 2015

I. Participações

1. Deram entrada na ERC, entre setembro de 2014 e março de 2015, 117 participações contra os programas “Secret Story 5” e “Secret Story – Luta Pelo Poder” exibidos nos serviços de programas da TVI – Televisão Independente, S.A., *TVI* e *TVI Direct* (atualmente *TVI Reality*).
2. Dessas 117 participações, 87 foram contra o programa “Secret Story 5, sendo que várias delas remetem para uma petição pública (contra o comentário racista de Hugo, descrito abaixo) que recolheu 1300 assinaturas. As outras 30 foram contra o programa “Secret Story – Luta Pelo Poder”.
3. As participações relativas ao programa “Secret Story 5” encontram-se concentradas em torno dos dias 07 a 10 de outubro de 2014, reportando-se a declarações de cariz racista e xenófobo de um concorrente e violência verbal e física entre concorrentes. Outra concentração de participações ocorre nos últimos dias deste mesmo mês e início do seguinte, sensivelmente entre 30 de outubro e 05 de novembro, reportando-se com maior incidência a violência de género. São concretamente mencionadas pelos participantes as emissões de 05, 06, 07, 11, 17, 23, 28 de outubro; 05, 06, 19, 20 de novembro, 18 de dezembro.
 - 2.1 Do total de participações registadas, 14 consistem em notificações de atualização do número de assinaturas de uma petição *online* lançada com vista, sobretudo à restrição horária da exibição de conteúdos descritos como contendo:
 - vernáculo obsceno e indecoroso;
 - comentários xenófobos;
 - não sancionamento de concorrentes por comportamento xenófobo;

- violação da lei por atitudes racistas;
 - emissão contínua [TVI Direct] disponibiliza conteúdos não editados, ficando ao alcance de menores;
 - desafios propostos visam confronto, divisão, extremismo, lascívia, comportamento discriminatório e desonroso: maldizer, falsa frontalidade, *bullying*, opressão dos grupos mais pequenos.
- 2.2 Outras oito participações enviam o mesmo texto que serve de base à dita petição, reforçando assim os reparos acima expostos.
- 2.3 Duas das participações registadas consistem numa comunicação por parte da associação A Tela informando que entregaria na Assembleia da República uma carta solicitando aos deputados que tomassem as medidas necessárias para o cumprimento da Constituição da República Portuguesa (CRP) no que respeita a atitudes racistas e xenófobas ocorridas no programa nos dias 01 e 07 de outubro.
- 2.4 O Alto Comissariado para as Migrações reencaminha à ERC um conjunto de reclamações de cidadãos que já tinham também dado entrada nesta entidade, com exceção de uma, em que o artista Mastiksoul afirma a sua indignação pelas posições racistas de um dos concorrentes, garantindo que abandonará qualquer atuação sua acaso o concorrente esteja presente.
- 2.5 O DIAP comunica à ERC o arquivamento da queixa que deu origem à petição que faz parte deste processo, considerando tratar-se de uma reclamação feita de forma genérica, sem atribuir comportamentos a concorrentes específicos. Embora não procedendo em termos criminais, o DIAP envia a queixa do cidadão para os fins tidos por convenientes.
- 2.6 A ANACOM reencaminha também participação de um cidadão sobre grave comentário racista que não foi corretamente punido pela TVI.
- 2.7 As participações focam:
- ofensa aos direitos e dignidade humanos;
 - racismo e xenofobia;
 - violência verbal e física entre concorrentes;
 - violência de género;
 - *bullying*;
 - cenas de cariz sexual;

- linguagem obscena;
- horário de emissão inadequado ao tipo de conteúdos (tendo em atenção os menores);
- impunidade de concorrentes que apresentam comportamentos violentos;
- falta de imparcialidade e manipulação dos resultados do jogo;
- exibição de comportamentos de risco, como fumar.

2.8 Outros assuntos focados por participantes foram: no programa de 05 de outubro, de acordo com uma participação, um concorrente usa a bipolaridade e as doenças mentais como forma de ataque, o que o participante considera inconcebível, enquanto doente bipolar, dado o estigma que diz terem as doenças mentais. Participante diz-se sensibilizada por um concorrente usar a palavra cancro como se fosse banal (perdeu os pais para a doença).

4. Sobre o programa “Secret Story – Luta Pelo Poder”, que esteve em emissão entre 22 de fevereiro e 15 de março de 2015, foram enviadas três participações no dia 04 de março, duas delas utilizando o mesmo texto, em que é dito que a TVI vende a imagem dos concorrentes, sem regras e desconsiderando o que a maioria dos portugueses tem como correto. A outra participação desaprova a presença de José Castelo Branco no programa, refere que as nomeações «são uma fantochada». Sem nomear quem, diz que uma concorrente chamou xenófobos aos portugueses por não ter ganho o SS5 e animais aos colegas. Remete ainda para declarações de um comentador na gala que depois se envolveu em discussão com José Castelo Branco.
5. Ainda sobre o mesmo programa foram apresentadas outras 27 participações, sobretudo relacionadas com um episódio descrito como violento de uma agressão entre concorrentes Zezé Camarinha e José Castelo Branco, ocorrida durante a transmissão da gala de domingo, 08 de março. A quase totalidade dos participantes, para além da violência entre os dois, frisa a atitude de Teresa Guilherme que, em vez de condenar o sucedido, reagiu com diversão. Alguns participantes consideram que esta atitude humilhou o agredido. Outros apontam para o fomento de violência, outros ainda associam aqueles conteúdos à inadequação do horário e falta de sinalética apropriada (bolinha vermelha). É ainda mencionado um episódio em que Flávio Furtado foi convidado do “Diário da Tarde” no qual terá humilhado José Castelo Branco, mas sem pormenorizar os conteúdos em referência.

6. Um participante alerta para o facto de no “Secret Story – Luta Pelo Poder” de 07 de março o concorrente Bruno ter exibido uma t-shirt com a palavra “F**K”, sem que tenha sido censurada, podendo ser prejudicial aos espectadores.
7. Dois participantes indignam-se pelo facto de um bebé recém-nascido ter sido exposto no programa, considerando que a criança é assim colocada numa situação de risco.

II. Pronúncia da TVI

8. A TVI veio apresentar oposição às primeiras 60 participações recebidas no âmbito das matérias em análise a 21 de novembro de 2014 e a 28 de agosto de 2015 sobre outras 29, entradas posteriormente. Tendo efetuado um breve resumo das ditas participações, vem informar em primeiro lugar que não se pronunciará acerca de considerações genéricas dos cidadãos.
9. Desde logo ressalva o operador que «o programa “Casa dos Segredo 5” não promove, nem o racismo, nem a xenofobia, nem a violência de qualquer tipo ou espécie, encontrando-se adequadamente classificado quanto à sua classificação etária». E acrescenta que a discussão sobre os méritos ou deméritos da *reality television* globalmente considerada não cabe no âmbito do processo em análise.
10. Segundo a TVI, o programa “Casa dos Segredos 5” «visa, no essencial, entreter o público» e «não deve ser visto como uma oportunidade formativa, nem como dirigindo-se a todos os públicos». Aponta, neste seguimento, que os espectadores que não se identificam com o formato ou os conteúdos «têm outras escolhas ao seu dispor que certamente se adequam mais às suas expectativas e gostos».
11. A TVI entende não se pronunciar sobre questões que considera serem parte integrante da sua liberdade editorial, como a atribuição de imunidade a concorrentes. Igualmente escusa pronúncia sobre a utilização da expressão “bipolar”, sobre os casos de agressão física e psicológica contra a concorrente Vânia e contra a repetição da palavra “macaca”, já que não são identificados os momentos em que ocorrem. Assim, sendo, é entendimento do operador ser «desproporcionado ter que procurar declarações orais que duram alguns segundos».
12. A TVI admite pronunciar-se sobre:
 - a tatuagem de um concorrente;
 - a componente xenófoba de uma altercação verbal entre os concorrentes Pedro e Agnes;

- teor alegadamente racista de conversa entre vários concorrentes sobre as suas preferências sexuais, na qual Hugo utiliza a expressão “nojo”;
 - a “festa africana”;
 - discussão entre os concorrentes Bruno e Inês;
 - suposto assédio a Vânia por Ódin;
 - suposta violência gratuita;
 - pontapé na concorrente Vânia.
- 13.** A TVI vem considerar, sobre a tatuagem «alegadamente» apresentada pelo concorrente Ódin com o conteúdo “One day I will kill you”, «incompreensível que a presença de alguém na televisão seja colocada na dependência da aceitação das suas tatuagens, ou das pessoas que são por si admiradas». Afirma ainda que «o desrespeito pela vida humana não se manifesta por tatuagens, pelo que se lê ou veste, mas sim por factos concretos que o comprovem, como seja a prática do homicídio, o auxílio ao suicídio, ou a adoção de comportamentos que objetifiquem a pessoa humana». Diante desta constatação, conclui não ter conhecimento de que o concorrente tenha praticado tais atos enquanto participante no programa e que uma tal tatuagem, «a existir, não viola os limites legais aplicáveis».
- 14.** Sobre a discussão entre os concorrentes Pedro e Agnes, que a denunciada identifica como tendo ocorrido no serviço *TVI Direct* a 06 de outubro de 2014, às 16:56 e com uma duração de sete minutos e meio, a TVI refere que na discussão Pedro dirige-se a Agnes «proferindo a seguinte expressão: “É a última vez que dizes isso, ó estrangeira de merda”, dirigindo-se a Agnes, concorrente de origem romena».
- 15.** Admitindo que estas declarações possam ser entendidas como xenófobas, a denunciada ressalva que «foram proferidas no calor de uma discussão e de perturbação emocional, não correspondendo a um exercício intelectual ponderado e refletido» e que «a discussão nada teve a ver com a nacionalidade da concorrente Agnes, mas sim com a sua apreciação das capacidades culinárias do concorrente Pedro».
- 16.** Afirma a denunciada que a produção do programa organizou uma conversa com os dois intervenientes, dois dias passados, no “Diário da Tarde”, «tendo a apresentadora do programa salientado que estas declarações não são aceitáveis e que os autores deveriam pedir desculpas mutuamente, o que os mesmos fizeram».

- 17.** Por fim, a TVI considera que o facto de terem participado no programa uma concorrente de origem romena e outra brasileira «demonstra que a TVI tem preocupações relacionadas com a inclusão de pessoas de diversas origens e contextos».
- 18.** Relacionado com este tema, surge uma conversa de teor «alegadamente racista», em que os concorrentes partilhavam preferências sexuais por pessoas de outras etnias e «algumas concorrentes expressam sentir atração sexual por pessoas de cor, um dos concorrentes, Hugo, profere as seguintes declarações: “Tu és black lover? Eu tenho nojo disso: Não sou racista, mas tenho nojo”».
- 19.** A denunciada reconhece que «são obviamente declarações infelizes, imputáveis em exclusivo ao seu autor, nas quais nem a produção do programa, nem a TVI se reveem». Adianta ainda que o concorrente «foi compelido a pedir desculpa pelas suas declarações, o que acabou por fazer na emissão de dia 10 de outubro de 2014», no “Diário da Tarde”, considerando que «ficou clara a censura que este tipo de declarações merecem e a circunstância de não corresponderem de forma nenhuma, nem à posição da própria TVI, nem sequer do próprio autor das mesmas».
- 20.** Segundo a TVI, a 02 de outubro foi organizada uma festa africana e os concorrentes tiveram direito a roupa e maquilhagem para poderem caracterizar-se de acordo com o tema e refere que «a Voz faz um alerta: “Tenham atenção a excessos de brincadeiras étnicas que possam parecer xenófobas”».
- 21.** Diz-se então que «a festa decorre com grande normalidade» neste episódio em que os concorrentes cantaram e dançaram ao som da música popular angolana respeitando a temática da festa, «sem que sejam visíveis quaisquer manifestações de racismo».
- 22.** Acerca do episódio em que Bruno e Inês entram em discussão no confessionário, que envolve um alegado insulto do primeiro à segunda, a TVI vem referir que as imagens que julga corresponderem a esta reclamação são as de uma discussão emitida no “Diário da Noite, pelas 21h45. Bruno terá confrontado Inês: «O que é que tu ganhas em queimar a Flávia?! És uma merda! És uma merda, não prestas! Não vales um caralho!»
- 23.** A TVI faz um paralelismo deste episódio com um outro analisado por esta entidade relativo ao programa “Último a Sair” da RTP, que originou a Deliberação 29/CONT-TV/2011, transcrevendo excertos e notando que o programa está classificado para 10AP e «nele não se ocultam sequer as palavras mais fortes (embora grande parte do calão esteja disfarçado com o sinal sonoro [pi], a palavra merda aparece recorrentemente sem qualquer espécie de

- disfarce]». Entende que a decisão da ERC para o programa da RTP aplicar-se-á também ao programa da TVI em análise, quanto aos excessos de linguagem. A ERC deliberou não ter a RTP violado os limites à liberdade de programação com o dito programa.
- 24.** O episódio de suposto assédio de um concorrente (Ódin) a outra (Vânia) é enquadrado pela TVI no curso de uma missão atribuída aos concorrentes: tinham que considerar Ódin invisível. Segundo a denunciada, «Ódin aproveita o seu estatuto para brincar com os outros concorrentes, procurando incomodá-los mas de forma inofensiva». Afirma que «não conseguimos encontrar qualquer momento que devamos classificar como sendo de assédio a um concorrente em particular».
- 25.** Tendo em conta a matéria focada pelos participantes, a TVI vem contrapor a uma alegada cena de violência praticada sobre Vânia, mostrada no programa “Extra” de 28 de outubro de 2014. Segundo a denunciada, «basta olhar para as imagens para que nos possamos aperceber de que a realidade nada tem a ver com a descrição que dela é feita [...], não há qualquer agressão à concorrente Vânia», já que esta «não se opõe à brincadeira, não manifesta o mínimo desagrado com a situação». Portanto, considera que «não há qualquer violência física ou verbal, gratuita ou de qualquer tipo neste episódio».
- 26.** Idênticas preocupações sobre violência gratuita foram trazidas nas participações relativamente à alegada cena de violência gratuita entre Hugo e Vânia. Segundo a TVI, estas ocorreram a 30 de outubro pelas 14h43 e, «pelo visionamento das imagens, percebe-se que o referido pontapé foi desferido como uma brincadeira, sem intenção de ofender a integridade física da concorrente Vânia».
- 27.** De acordo com a denunciada, Hugo apressou-se a esclarecer que não teve intenção de aleijar Vânia», prosseguindo que se tratou de «uma brincadeira adolescente, eventualmente infeliz, (...) mas não é uma agressão ou uma manifestação de violência». Acrescenta ainda que «tratou-se de uma manifestação espontânea da personalidade de um dos concorrentes da Casa dos Segredos que a TVI não tem forma de prevenir ou evitar».
- 28.** Sobre uma segunda leva de participações que deram entrada na ERC e das quais foi notificada a denunciada, grande parte sucedeu entre os dias 12 de novembro e 19 de dezembro, tendo outras quatro, segundo a TVI, remetido para o programa “Casa dos Segredos – Luta Pelo Poder” que emitiu entre 22 de fevereiro e 10 de março de 2015. Estas serão tratadas em conjunto com as demais referentes a este programa em concreto.

- 29.** A denunciada apresenta de seguida alguns argumentos de teor jurídico, evocando os Estatutos da ERC e o Código do Procedimento Administrativo, que se relacionam com a ilegitimidade dos autores das participações para iniciarem um procedimento de queixa na ERC, bom como com os prazos para notificação para exercício do contraditório por parte da denunciada.
- 30.** Esta considera que «o atraso verificado não corresponde, por isso, a uma mera inconveniência ou irregularidade de expediente, é antes um ato ilícito que, pela dimensão e circunstâncias do atraso, produz efeitos substantivos e procedimentais relevantes».
- 31.** Alega a denunciada que «o atraso na notificação à TVI do teor das queixas é um ato ilícito que – ao ter evitado que a TVI alterasse o seu comportamento para, por exemplo, facilitar a sua conciliação com os queixosos e ao ter impedido a TVI de produzir prova de que esta precisa para exercer o seu direito de oposição, em relação a todas as queixas exceto uma – é suscetível de causar danos à TVI, implica uma compressão inaceitável do seu direito de oposição consagrado no artigo 56.º dos Estatutos da ERC e limitou materialmente o exercício do seu direito de se conciliar com os queixosos em tempo útil, previsto no artigo 57.º, n.º 1 dos Estatutos da ERC».
- 32.** Desta feita, a denunciada entende que «não sendo de todo factualmente possível suprir essa falha, uma vez que não é possível notificar a TVI do teor de tais queixas com efeitos retroativos à data em que esta tinha direito a ter tido conhecimento do teor de tais queixas».
- 33.** Com base nestes argumentos, a TVI alega que as participações em causa devem ser arquivadas, sob pena de ser tomada decisão que venha a constituir um ato administrativo anulável e eventualmente até nulo e impugnável judicialmente com esses fundamentos.
- 34.** Ainda assim, a TVI decide pronunciar-se sobre parte dos conteúdos referidos nas participações mencionadas, ressalvando que deixará de fora «matérias que dizem respeito à sua liberdade editorial e cuja análise não se enquadra evidentemente na esfera de competências da ERC», como a falta de parcialidade do tratamento dos concorrentes, o tratamento editorial do relacionamento entre Bruno e Elisabete e a decisão de expulsar dois concorrentes na semana de 24 a 30 de novembro. Igualmente escusa pronunciar-se acerca de participações que não façam cabal identificação dos conteúdos a que se referem e solicita ainda que a ERC faculte cópia da suposta cena de violência entre Bruno e Agnes para que a denunciada possa pronunciar-se, uma vez que diz não conservar cópia legal de tais

conteúdos, passados oito meses e salienta que «até ver as referidas imagens, a TVI impugna que tal situação tenha sequer existido».

- 35.** Sobre a alegada agressão de Ódin a Agnes, a TVI vem alegar que a participante recorre a imagens alojadas num sítio electrónico que não está autorizado para difundi-las, violando os direitos de autor, de forma que a sua utilização como prova junto da administração não pode ser aceite.
- 36.** Ainda assim, a TVI sempre considera, sobre este episódio, que «o vídeo não documenta qualquer agressão» e ocorre no decurso de uma brincadeira em que os concorrentes de um quarto deveriam suprir roupas dos colegas do outro quarto. Segundo defende a denunciada, tal interação, embora envolvendo interação física, não é reconduzível a um contexto de agressão.
- 37.** A denunciada pronuncia-se sobre uma alegada agressão sexual de Ódin a Elisabete, estranhando que, tratando-se de uma acusação grave, apenas uma participante se tenha a ela referido «e que não exista registo vídeo de tal situação» e «que a suposta vítima não se tenha referido a tal momento». Reforça ainda que «não é por um concorrente contar a outros dois algo que se passou que os atos supostamente relatados aconteceram efetivamente» e «há uma diferença entre exibir em televisão um comportamento e exibir em televisão uma conversa em que um comportamento é discutido». Reitera que não há qualquer indício ou elemento mínimo de prova que permita comprovar que se terá verificado alguma situação de abuso sexual, ou que a TVI tenha violado qualquer norma aplicável à sua atividade.
- 38.** Por fim, a TVI vem referir que as participações em causa «confirmam certas suspeições», adiantando que as participações são «na sua esmagadora maioria militantes e de façção e revelam que os objetivos dos queixosos são condicionar um certo desfecho do programa que vá ao encontro das suas preferências ou interesses pessoais».
- 39.** Assim, a TVI defende que «é esta dinâmica que é preciso interiorizar. Estes programas geram um efeito de tubo, criam façções na sociedade portuguesa, façções essas que se confrontam no espaço público à procura do desfecho que mais favoreça o concorrente, atrás do qual cada façção está unida». Considera pois que, «neste contexto, a queixa à ERC é, mais do que um meio legítimo e sincero de prossecução de um interesse pessoal protegido pela ordem jurídica, um instrumento de arremesso e manipulação contra as façções rivais».

40. Assim sendo, a TVI sublinha que se afigura particularmente relevante nestes casos controlar os pressupostos legais de que dependem a promoção e a marcha do procedimento de queixa, como forma de evitar que a ERC e os regulados sejam inundados por queixas que não cumprem o papel legalmente desenhado para o procedimento de queixa, impedindo os serviços do regulador e dos regulados de cumprir o seu verdadeiro papel».
41. No âmbito do processo ERC/2015/03/281, que inclui 26 participações, a TVI veio primeiramente dar conta de que não basta à ERC evocar as suas atribuições e competências para que a denunciada esteja habilitada a exercer o contraditório.
42. A 25 de maio e a 06 de outubro de 2015 a denunciada veio solicitar à ERC esclarecimentos adicionais acerca do enquadramento jurídico do comportamento cuja apreciação estava supostamente em causa, bem como da natureza do procedimento ao abrigo do qual tais participações se encontravam a ser apreciadas.
43. Identificadas as participações, a TVI descarta desde logo aquela que se refere a um suposto programa emitido a 07 de abril de 2015, assegurando que nenhum programa do formato referido foi emitido nesse dia. Ainda assim, vem reforçar que as imagens evocadas pelo participante não são suscetíveis de provocar um efeito negativo na formação de crianças e adolescentes. Pelas razões aduzidas entende que a queixa deveria ter sido arquivada liminarmente.
44. Em relação à emissão de 08 de março, que deu origem à quase totalidade das participações que fazem parte do processo, refere que «foram emitidos em direto eventos que tiveram lugar na Casa», local onde se encontram os concorrentes do dito programa.
45. A TVI relata o episódio da entrada do concorrente Zezé Camarinha no “Desafio Final” que, segundo informa, ocorreu pelas 23h07 e que envolveu de imediato uma cena de agressividade entre o concorrente que acabava de entrar e José Castelo Branco, que já se encontrava a participar no programa. Segundo a denunciada, a cena teve uma duração de 12 minutos e meio.
46. Em resposta às mais de duas dezenas de participações motivadas pelo episódio descrito, tomando por referência a eventual ultrapassagem dos limites à liberdade de programação contidos no artigo 27.º da LTSAP, a TVI começa por argumentar que o programa em causa apresenta a classificação etária de 12AP.

47. Assim, a partir da grelha de classificação resultante do acordo de autorregulação que orienta a classificação etária dos programas, a TVI vem tentar provar que os conteúdos emitidos a 08 de março não ultrapassaram o estipulado para aquela classificação etária, salientando que «não se ouvem quaisquer obscenidades, nem linguagem forte, as palavras mais fortes ouvidas são: “gentuça”, “anormal”, “atrasado mental” e “palhaço”.
48. Quanto à violência física, «é muito diminuta: tudo se resume a um infantil puxão de cabelos durante breves instantes». Acrescenta que, «em termos de conteúdo televisivo, o que se vê e o que se ouve não é suscetível de impressionar um adolescente com 12 ou mais anos, ou de produzir qualquer efeito na formação da sua personalidade. Utiliza os filmes “Exterminador Implacável 2” ou “John Rambo”, que «têm precisamente essa classificação e são gráfica e linguisticamente muito mais violentos».
49. A denunciada reitera que «da leitura global de toda a situação, fica-se convencido da excecionalidade e inaceitabilidade do seu comportamento. Só isso explica a reação de estupefação da apresentadora Teresa Guilherme e a expulsão imediata de Zezé Camarinha».
50. A TVI vem depois discorrer novamente sobre o procedimento de queixa ao abrigo dos Estatutos da ERC, salvaguardando por fim que o processo deveria ser arquivado por não se verificar a violação do disposto nos artigos 27.º, n.ºs 1 a 4 da LTSAP.

III. Descrição

51. Procede-se de seguida à descrição das imagens identificadas como correspondentes às participações recebidas, respeitando a sua sucessão temporal no programa.

Imagens emitidas a 02 de outubro de 2014, na TVI Direct – “Festa Africana”

52. A produção do programa “Secret Story 5” organizou um evento intitulado “Festa Africana”.
53. Nas imagens, pelas 0h25, vê-se a altura em que a “Voz” anuncia aos concorrentes que vão ter uma “Festa Africana” naquela noite. Todos os concorrentes mostram grande entusiasmo soltando gritos de alegria e saltando sobre a cama.
54. Os concorrentes recebem depois os adereços para se prepararem para a festa, como roupas e pinturas para ficarem de face negra. Alguns cantam músicas africanas e outros imitam danças africanas. Esta situação decorreu durante cerca de 20 minutos.
55. A Voz intervém dizendo aos concorrentes que espera que se divirtam e adverte para que «tenham atenção ao excesso de brincadeiras étnicas que possam parecer xenófobas.

Quanto aos batuques, não podem tocar nos djambés, mas podem beber a maruba. (...) Divirtam-se que é pra isso que cá estão».

Imagens emitidas a 06 de outubro de 2014, na TVI Direct – Discussão entre Pedro e Agnes

56. No dia 06 de outubro, pelas 16h56, na *TVI Direct*, ocorreu um episódio de discussão entre Pedro e Agnes.
57. O episódio ocorre na cozinha, onde vários concorrentes preparam a refeição. Agnes e Pedro envolvem-se numa discussão sobre os cozinhados deste último. Pedro mostra-se logo muito exaltado, reagindo a provocações de Agnes que afirma que Pedro confeciona «papa de cantina». Entre as conversas paralelas dos concorrentes, não é possível perceber o que despoleta, no entanto, ouve-se a voz de Pedro dirigindo-se de forma agressiva a Agnes, começando por lhe dizer que a partir daquele momento ela faria a sua própria comida. Agnes solta uma gargalhada e dirige-se para o exterior comentando com os colegas que ali se encontram o que Pedro estaria a cozinhar.
58. Na cozinha, Pedro continua irritado e exclama: «Comida de cantina! Olha, é a comida de cantina que te enche a barriga há 15 dias, não é aquela que tu fazes. Lá por teres dado a pássara a vida inteira e estares habituada à boa comida, olha filha, comigo não!» Acrescenta ainda: «estou-me a passar com aquela russa».
59. Adiante, falando com a colega que se encontra a ajudá-lo, profere palavras que não são totalmente perceptíveis, mas que se consegue verificar que é uma ameaça dirigida a Agnes, em que Pedro simula dar uma patada. A colega diz-lhe: «E depois eras expulso».
60. Entretanto, Agnes passa perto de Pedro e diz-lhe que faça menos uma dose de comida, porque não ia comer «aquela papa». Pedro exalta-se novamente: «Tu comes o que tu quiseres. Por que é que tu és embirante, arrogante, malcriada? Tu dizes-te tão chique e como é que és assim tão malcriada?» Agnes pergunta-lhe por que tirou ele os pimentos das espetadas. Pedro responde-lhe que faça ela o jantar. Pergunta-lhe se não faz nada em casa «para não estragares as unhas» e grita-lhe «Inútil! I-NÚ-TIL». Agnes responde-lhe que faça lá a sua papa de cantina e Pedro responde-lhe que «foi a papa de cantina que te andou a encher a barriguinha durante 15 dias».
61. Continuam a falar neste tom, até que Pedro volta-se para Agnes, aproxima-se dela e diz-lhe: «Olha, tu para mim não falas, não grunhes, não muges mais. Ouviste?». Agnes faz-lhe sinal

- de silêncio e Pedro irrita-se mais. Agnes ri-se e Pedro diz: «Foda-se! Há gente muito malcriada neste mundo. Foda-se!». Agnes diz-lhe então: «Tu não aceitas uma sugestão...» e Pedro interrompe-a de imediato: «Olha, tu para mim não muges mais, ó vaquinha».
- 62.** Agnes: «Tu chamas vaquinha é à tua mãe, hã! (...) Comigo não falas assim que não me conheces de lado nenhum, portanto...» Pedro coloca-se face a face com Agnes e os colegas tentam acalmá-lo. Este retira-se de junto de Agnes e diz: «É a última vez que dizes isso, ó estrangeira de merda. Vê lá se te acalmas». E volta a aproximar-se de Agnes, dizendo esta: «Tu chamas esses nomes à tua família, ouviste? Palhaço! Olha para ti». Os colegas tentam acalmar os ânimos de parte a parte.
- 63.** Agnes grita, dirigindo-se a Pedro, que não sabe com quem se está a meter e que com ela não brinque.
- 64.** Durante esta discussão, a “Voz” não fez qualquer tipo de intervenção para acalmar ou repreender os concorrentes.
- 65.** No entanto, foi promovido pelo programa um encontro entre os dois concorrentes de forma a resolverem o diferendo. Segundo a TVI, este encontro no chamado “Confessionário” decorreu no programa “Diário da Tarde” de dia 08 de outubro, pelas 19h45.
- 66.** Nas imagens enviadas pela denunciada, os dois concorrentes surgem sentados lado a lado e de mãos dadas, situação que Teresa Guilherme salienta desde logo e prossegue inquirindo o que se tinha passado para terem entrado em discussão. Agnes conta que “queria os pimentos e o Pedro não queria os pimentos” e Pedro corrobora que “foi porque eu tirei os pimentos das espetadas”.
- 67.** Depois das explicações de ambos, Teresa Guilherme diz-lhes: «Filhos, tenho que vos chamar a atenção – um chamava bielorrussa a uma, a Agnes chamava bichinha ao Pedro, ai, ai, ai! Já sabem que é crime punido por lei dizer essas coisas, sabiam? E além do mais é feio. O preconceito contra os estrangeiros é feio, o preconceito contra os homossexuais é feio».
- 68.** Agnes diz não ter nenhum preconceito e Pedro refere que «antes de irmos aqui falar consigo, ambos tivemos uma conversa no jardim e chegamos a um consenso, de que fomos super desagradáveis um com o outro, dissemos coisas um ao outro que não queríamos dizer...»
- 69.** Teresa Guilherme interrompe-o: «Mas são muito feias, olhem para o plasma. Visto é pior».
- 70.** São mostradas as imagens da discussão já descrita. Enquanto assistiam às imagens, ambos os concorrentes riem. No final, a apresentadora diz-lhes: «Meus amigos, não se

estejam a rir, que é sério! Acho que deviam pedir desculpa não só um ao outro, mas aos portugueses. Já vos disse ontem que estão na vossa casa, mas não... enfim, na vossa casa e que toda a gente os vê. Têm que ser um exemplo. Insultarem-se, ameaçarem-se não é uma coisa bonita e não é o que gostavam de dizer, pois não, Pedro?».

71. Ambos acenam que não e Agnes avança pedindo «desculpa, desde já a todo o mundo, não apenas aos portugueses. Porque não foi um comportamento lá muito inteligente, nem bom». Teresa Guilherme pede para justificar essa atitude e Agnes diz que se exaltou depois de ter ouvido seis ou sete palavrões. A apresentadora coloca a mesma questão a Pedro, ao que este responde que «aquela da comida da cantina caiu-me mal. Azedou».
72. Teresa Guilherme sugere brincando que, quando forem para se descompor, usem frutas ou legumes.
73. A “Voz” propõe então uma missão para os dois que consistia em proporcionar a ambos um momento a dois, em que Agnes cozinhará para o Pedro.
74. Agnes pede desculpas à mãe de Pedro e restante família por se ter defendido dos insultos dele, dizendo-lhe que os dirigisse à sua mãe.

Imagens emitidas a 06 de outubro de 2014, na TVI Direct – Declarações racistas de Hugo

75. No mesmo dia em que ocorrera a discussão entre Pedro e Agnes por causa dos cozinhados deste, os concorrentes reuniram-se num dos quartos conversando sobre preferências sexuais por pessoas de outras etnias.
76. Durante a conversa, ouve-se um concorrente dizer: «esta tem um fetiche por pretos». Uma outra concorrente apressa-se a concordar: «Eu também. Gosto dos dentes muito brancos». Alguém pergunta: «Gostas de *blacks*?» E a resposta da rapariga referida em primeiro lugar foi: «Pá, também não é *blacks* carvão. Mas mulatos p'ra mim...»
77. Hugo pergunta então: «És *black lover*? Que nojo. Não sou racista, mas tenho nojo».
78. A rapariga responde: «É *blacks* bonitos, atenção. Também há brancos feios». Por trás alguém comenta: «É mulatos tipo chocolate».
79. Hugo insiste: «Não consigo sentir nada por uma *black*, man. Não é por mal, mas é contra a minha cena. Não consigo».
80. Uma das colegas provoca-o: «Mas se fosse uma daquelas mulatas da net, com aqueles caracóis». Outra responde: «Até eu casava com elas». Um concorrente masculino diz

serem-lhe indiferentes as características de que estão a falar, porque: «eu sou *black lover*». Uma concorrente reage e diz-lhe que ele é bissexual e que foi conferir o segredo [leia-se genitália] de outro, verificando que esse tinha uma «grande espada».

- 81.** Na sequência destas declarações, a TVI promoveu, no “Diário da Tarde” de 10 de outubro, emitido na *TVI* generalista, uma reprimenda ao concorrente por causa das afirmações proferidas, designadamente por afirmar que tinha «nojo» de se envolver com pessoas de raça negra.
- 82.** Teresa Guilherme começa por enquadrar a situação referindo que os concorrentes já se sentem em casa e acabam por proferir afirmações que não são admissíveis. Frente a frente com o concorrente confirma junto dele as suas preferências por dançar kizomba, que Hugo confirma. Mas avança a apresentadora que as pessoas de raça negra não são das suas preferências. O que ele nega.
- 83.** Teresa Guilherme insiste: «Você teve um comentário um bocadinho infeliz, não foi, meu querido?». Hugo responde que «pens[ou] nas coisas um bocadinho de cabeça quente» e avança para a sua retratação: «do fundo do meu coração, o meu pedido de desculpas por todas as minhas palavras menos próprias naquele momento. Não quis ferir ninguém. Antes pelo contrário. Tenho amigos onde eu vivo – Bairro da Boavista – não tenho nada contra isso».
- 84.** A apresentadora interrompe-o e pergunta: «Não é racista, é isso que está a dizer? Há que chamar as coisas pelos nomes». Hugo confirma de seguida que não é racista, «apenas, tive um comentário infeliz». Teresa Guilherme reforça, acrescentando que «um rapaz novo como você não ia ter um preconceito tão antigo, meu Deus! Ainda por cima em Portugal que convivemos lado a lado de uma forma tão fraterna que é um exemplo para todo o mundo».
- 85.** Hugo insiste mais uma vez que se tratou de uma saída infeliz, mas não tem motivos nenhuns para ter esse ódio por outras raças e etnias. Confirma depois à apresentadora que a situação gerou-se na conversa, mas sem intenção de ofender ninguém.
- 86.** Teresa Guilherme sublinha que «sabe que em televisão – e eu sei que vocês aí se sentem em casa – mas não se podem esquecer que estão na televisão. Não é que vocês tenham que deixar de ser quem vocês são, mas há coisas que vêm acrescentar o lado pior das pessoas e se você não é assim, não o diga».

87. O concorrente reforça o pedido de desculpas a amigos, colegas e telespectadores que se sentiram ofendidos com as suas palavras, dizendo mais uma vez que não é racista e pedindo que não o encarem assim.

“Diário da Noite” de 11 de outubro de 2014 – Insulto de Bruno a Inês

88. No “Diário da Noite”, cerca das 21h45, foram emitidas imagens de uma discussão entre Bruno e Inês. O programa está classificado com a sinalética etária 12AP que indica que os conteúdos se destinam a espectadores a partir dos 12 anos, aconselhando-se acompanhamento parental para idades inferiores.
89. O resumo da edição emitido no início do programa antes do genérico mostra Bruno e Inês no confessionário: Inês diz a Bruno que contara a Hugo que era sua ex-namorada. Bruno exalta-se berrando com Inês, dizendo-lhe que ela não presta e que é uma m[pi], não presta e não vale um c[pi], enquanto ela justifica que não ia estragar ali o que pudesse ter com Hugo fora do programa.

Assédio de Ódin a Vânia – TVI Direct 16 de Outubro, 23h12

90. Vários concorrentes encontram-se na cozinha, quando a Voz diz: «A partir deste momento, o Ódin tem o dom da invisibilidade: Ninguém o vê, ninguém o ouve. A vossa missão é ignorar o óbvio».
91. Os concorrentes, na cozinha, vão realizando tarefas e conversando acerca da missão dada pela “Voz” e de como reagirá Ódin ao facto de ser ignorado.
92. Ódin entra de seguida na cozinha vestido com um fato branco onde se lê «eu sou invisível» e começa a tentar que os colegas lhe reajam, empurra as raparigas, chama palhaço a Pedro que está a lavar loiça e depois molha-o com a água da torneira, despenteia, beija e agarra raparigas, faz todo o tipo de travessuras. Ouve-se algumas palavras de calão: «Está a chover, caralho» e «custa muito limpar a puta da bancada?».
93. Passados alguns minutos, Ódin volta-se para Vânia. Força-a a comer chocolate, que ela diz não gostar e diz-lhe: «És mesmo cobra. Cobra. Cobra. Não tens vergonha de seres assim tão falsa? Não tens vergonha de seres assim tão falsa e venenosa? Só arranjas problemas.
94. Aproxima-se de Daniela e faz o mesmo tipo de comentários: «Então, estás armada em parva? Infantil? Agora não queres falar?! Não tens vergonha na cara de seres assim?»

Infantil! Fraca! Fraca! Deixas as coisas para resolver. Hummm? O que é que passa contigo?
Infantil! Não achas que devias resolver as coisas?»

95. Uma cena semelhante passa-se com outra concorrente no quarto.
96. Volta depois a Vânia. Empurra-a com o corpo até ela se sentar nas costas do sofá, força-a a cair com ele para o assento e diz-lhe: «Por que é que tens que ser assim? Tens que picar a Cristiana? Tu pareces ser uma miúda tão espertinha, por que é que te estás a armar em parva? E estás a ser tão venenosa? Cobrinha d'um raio».
97. Ódin continua durante largos minutos a provocar diversos concorrentes, na tentativa de eles reagirem. Não tendo sido bem-sucedido, apesar da muita insistência.

Cena de violência de Daniel sobre Vânia – “Extra” de 27 de outubro de 2014, 00h28

98. No direto efetuado no programa “Extra”, vê-se os concorrentes em brincadeiras e provocações mútuas. Daniel aproxima-se de Vânia que está deitada sobre o sofá e lentamente coloca-lhe a almofada sobre a cabeça, como se fosse sufocá-la, sem que esta reaja.
99. Enquanto se encontra nesta posição, Vânia vai tocando delicadamente no peito de Daniel, não se vislumbrando qualquer sinal de aflição ou de incómodo por parte de Vânia.
100. A apresentadora do programa vai narrando as imagens: «Temos o Daniel aqui a meter-se com a Vânia». Vários concorrentes brincam com a situação, sendo que algumas brincadeiras pretendem causar nojo na concorrente. Mas sem sucesso. A apresentadora constata que «a Vânia continua a ser o alvo preferido dos concorrentes».
101. Quando Daniel liberta Vânia da almofada, esta não dá mostras de estar incomodada e permanece deitada no mesmo lugar.

Imagens emitidas a 30 de outubro de 2014 TVI Direct – Pontapé de Hugo a Vânia (14h43)

102. Quatro concorrentes – dois homens e duas mulheres – conversam de forma descontraída. Hugo encontrava-se junto de Vânia e, sorrindo, desfere-lhe um pontapé no braço. Percebe-se que não imprimiu força no golpe e que pretendeu que fosse uma brincadeira. Vânia, queixa-se: «Ó Hugo, tu não sabes as dores que eu já tenho neste braço. Tu não tens noção e vais fazer no outro. Pronto». Hugo responde-lhe de forma meiga: «Eia! agora estás a falar mesmo à verdadeira nortenha». Faz-lhe uma carícia nas costas e diz «Foi sem querer, achas?». Vânia riposta em tom de lamento: «Tu não tens noção». Hugo toca-lhe no braço e pergunta se é aquele que dói. Vânia diz: «dói-me muito este e tu pões-me este igual. Que é para eu sair daqui no domingo e nem conseguir levantar os braços

para bater palmas». Vânia afasta-se e Hugo vai atrás dela dizendo: «Ei, por que é que tu és assim, meu?»

“Secret Story – Luta pelo Poder” t-shirt com a palavra “FUCK”.

- 103.** As participações apresentadas sobre a edição da “Secret Story – Luta pelo Poder” levaram à identificação de dois momentos do programa a ser apreciados, num dos quais os concorrentes jogam um jogo de mímica que consiste em adivinhar títulos de músicas que um dos concorrentes mimetiza.
- 104.** A camisola de Bruno exibe no fundo a palavra “FUCK”. Ao longo do jogo esta é perceptível durante alguns instantes, quando os concorrentes descobrem a música que estava a ser mimetizada e o som dessa mesma música era colocado na sala para que dançassem. A maioria das vezes a palavra permanecia impercetível pelo facto de a t-shirt estar enrugada.

“Secret Story – Luta pelo Poder” Gala de domingo 08 de março de 2015

- 105.** A apresentadora da Gala semanal do “Secret Story” lança, pelas 23h07, a novidade do programa – a entrada de um convidado. Diz Teresa Guilherme que, depois de diversos pedidos «vai acontecer o encontrão da semana» e «depois deste encontro, esperemos é que nenhum dos Zezés precise de médico. Vamos ligar à casa».
- 106.** Com os concorrentes alinhados na imagem, Teresa Guilherme lança a “Voz” que informa que decidiu abrir as portas da casa para deixar entrar outro convidado. Entra Zezé Camarinha e alguns dos concorrentes correm para ele no jardim. José Castelo Branco, sentado no seu lugar com um pé magoado, sorri de forma irónica.
- 107.** Teresa Guilherme fala então com Bruno perguntando-lhe por que é fã de Zezé Camarinha e tenta depois ambientá-lo, uma vez que Zezé Camarinha parece estar pouco à vontade. No desenrolar desta conversa, pergunta a Zezé se já cumprimentara José Castelo Branco.
- 108.** Camarinha responde: «o Zé Vieira? O betinho lá de Moçambique? Qual Castelo Branco? Castelo Branco é no Norte, pá! E temos que ter respeito pela cidade de Castelo Branco. Aqui não pode haver tangas, pá! Mais, diga coisas! Aqui não há pão p’ra malucos».
- 109.** Teresa Guilherme tenta falar, mas Zezé Camarinha altera o tom de voz e afirma: «Eh pá! É que eu já ando com ele atravessado há muitos anos, pá! Eu vou ficar aqui a semana inteira e ele vai levar comigo. Vai ter que levar comigo! Ele que não pense que eu sou os outros meninos que aqui estão! Das duas, uma: ou vai levar comigo aqui a semana toda, ou vai ter que se pirar daqui pra fora, que eu há muito tempo ando para o apanhar.

- 110.** Teresa Guilherme consegue por fim colocar a questão, depois de várias tentativas: «Então, diga lá querido, que contas são essas que tem para ajustar?» Camarinha responde exaltado: ele lembra-se bem, aqui há 10 anos no canal da concorrência! Comigo, não!
- 111.** Na imagem, José Castelo Branco mantém-se impávido. Teresa Guilherme pergunta a Camarinha o que fez Castelo Branco. Enquanto Zezé Camarinha diz que «ainda agora o ouvi dizer que, um gajo pra ser macho, tem que se dar com ele! Eu dou-lhe o macho, dou! Agora 'tou cá eu! Agora vais conversar comigo que é para aprenderes!»
- 112.** Teresa Guilherme pergunta a Castelo Branco o que tem ele a dizer, mas é Camarinha que se lhe dirige: «Não fales muito, não! Não fales muito!» Castelo Branco responde: «Eu não falo com pessoas sem categoria, com pessoas sem nível, com gentuça. Desculpe lá, mas eu não falo com gentuça».
- 113.** Neste momento, Zezé Camarinha levanta-se e dirige-se a Castelo Branco. Teresa Guilherme apela a Bruno que intervenha. Levanta-se Ruben tentando controlar Camarinha. Bruno faz o mesmo. Gera-se confusão e Zezé Camarinha puxa os cabelos a Castelo Branco.
- 114.** José Castelo Branco chama «atrasado mental» e «idiota» a Zezé Camarinha. A Voz exige respeito e de seguida dá ordem de expulsão a Zezé Camarinha, dizendo-lhe que «as regras são para cumprir e todos os convidados merecem respeito». Teresa Guilherme parece estar estupefacta. Camarinha insiste, exaltado: «Atrasado mental? Pensas que eu sou da tua laia?»
- 115.** Ao dirigir-se para a porta um concorrente pergunta a Zezé Camarinha o que lhe passou pela cabeça e este responde: «Este gajo começa-me a dizer que eu sou o quê, pá?! Atrasado mental tu, ó palhaço!»
- 116.** José Castelo Branco reage: «Então eu levo com os insultos todos! Levo com os insultos todos... eu vou falar com gentuça?! Vou baixar o nível?»
- 117.** Zezé Camarinha dirige-se à saída acompanhado por Bruno e comenta «então isto é uma merda para ter feito de vocês gato-sapato, pá!».
- 118.** De seguida, José Castelo Branco diz a Teresa Guilherme exaltado que acha incrível estar ali como convidado e sofrer humilhação atrás de humilhação, «por isso, hoje, vou sair desta casa! Não vim para aqui para ser humilhado nem gozado». A apresentadora pede-lhe que tenha calma, mas ele fica ainda mais exaltado dizendo que não terá calma, porque tem dignidade.

- 119.** Teresa Guilherme ri-se e tenta acalmar José Castelo Branco. Mas este não aceita os argumentos que a apresentadora refere e afirma que sabiam que havia um grande ódio de Zezé Camarinha contra si, então por que o colocaram lá? Teresa Guilherme nega saber desse aspeto, mas José Castelo Branco fica incrédulo e reafirma a intenção de sair porque «basta de humilhação, umas atrás das outras». Teresa Guilherme pergunta qual foi a outra humilhação e ele responde que foi muito humilhado num direto. Então a apresentadora diz-lhe que saia, que concorda que ele deve sair. Vai carregado em braços por dois dos concorrentes. Teresa Guilherme confessa estar divertida com a situação, mas admite que não devia.

IV. Normas aplicáveis

- 120.** Tem aplicação o disposto nos Estatutos da ERC, aprovados em anexo à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro:

- a) Nos termos do disposto no artigo 6.º, estão sujeitas «à supervisão e intervenção do Conselho Regulador todas as entidades que, sob jurisdição do Estado Português, prossigam actividades de comunicação social, designadamente [...] c) os operadores de rádio e televisão, relativamente aos serviços de programas que difundam ou aos conteúdos complementares que forneçam, sob sua responsabilidade editorial [...]».
- b) O artigo 7.º estabelece como um dos objetivos da regulação, no âmbito do sector da comunicação social: «assegurar a protecção dos públicos mais sensíveis, relativamente a conteúdos e serviços susceptíveis de prejudicar o respectivo desenvolvimento, oferecidos ao público através das entidades que prosseguem actividades de comunicação social» - alínea c);
- c) A alínea j) do artigo 8.º dispõe que uma das atribuições da ERC é: «Assegurar o cumprimento das normas reguladoras das actividades de comunicação social».

A alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º prevê que cabe à ERC, no âmbito das suas competências «fazer respeitar os princípios e limites legais aos conteúdos difundidos pelas entidades que prosseguem actividades de comunicação social, designadamente em matéria de rigor informativo e de protecção dos direitos, liberdades e garantias pessoais[...]».

- 121.** Por sua vez, o n.º 1 do artigo 27.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, aprovada pela Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 82/2007, e alterada pela Lei n.º 8/2011, de 11 de abril, e pela Lei n.º 40/2014, de 9 de

julho, estabelece que a programação dos serviços de programas televisivos e dos serviços audiovisuais a pedido deve respeitar a dignidade da pessoa humana e os direitos, liberdades e garantias fundamentais.

- 122.** O n.º 4 do mesmo artigo dispõe ainda que a emissão televisiva de quaisquer outros programas suscetíveis de influírem de modo negativo na formação da personalidade de crianças e adolescentes deve ser acompanhada da difusão permanente de um identificativo visual apropriado e só pode ter lugar entre as 22 horas e 30 minutos e as 6 horas.
- 123.** Finalmente, o n.º 1 do artigo 34.º da Lei da Televisão estipula que todos os operadores de televisão devem garantir, na sua programação, designadamente através de práticas de autorregulação, a observância de uma ética de antena, que assegure o respeito pela dignidade da pessoa humana, pelos direitos fundamentais e demais valores constitucionais, em especial o desenvolvimento da personalidade de crianças e adolescentes.

V. Análise e Fundamentação

- 124.** Como questão prévia, refere-se que os programas acima identificados já foram objeto de diversas deliberações da ERC relativas às suas várias edições, tendo sido apresentadas participações de teor idêntico às que ora se apreciam, essencialmente relacionadas com o tipo de linguagem utilizada e com cenários de violência e agressividade, racismo/xenofobia, linguagem obscena, entre outros.
- 125.** Os programas “Secret Story 5” e “Secret Story – Luta Pelo Poder” foram exibidos no serviço de programas *TVI* e representam novas edições do programa vulgarmente conhecido como “Casa dos Segredos”. Considere-se ainda o serviço de programas *TVIDirect*, hoje *TVI Reality*, que a TVI define como «um canal exclusivo da NOS, na posição 12, que transmite reality-shows 365 dias por ano, sete dias por semana, 24 horas por dia. Estreou a 3 de outubro de 2015¹». Este serviço de programas temático emite em simultâneo com a *TVI* generalista, às segundas, quartas, quintas e sextas, um “Diário” com imagens da Casa por volta das 19h15 e o “Extra”, depois da meia-noite. À terça a emissão simultânea consiste numa sessão de nomeações e ao domingo a Gala semanal é também exibida em direto nestes dois canais.

¹ <http://www.tvi.iol.pt/tvireality>, acedido a 21 de dezembro de 2016

- 126.** Estes programas enquadram-se na categoria de *reality show* e as suas diversas séries foram já descritas noutras deliberações proferidas pela ERC (algumas delas referentes a outras edições deste programa). A título de exemplo, remete-se para a Deliberação 67/2014 (CONTPROG-TV), de 18 de junho, na qual se pode ler: «Quanto ao mais, “Casa dos Segredos – Desafio Final” preserva as características do programa, já amplamente descritas em anteriores deliberações da ERC (cf. deliberações 15/CONT-TV/2011, de 19 de abril; 6/CONT-TV/2012, de 29 de fevereiro; 28/CONT-TV/2012, de 4 de dezembro), incluindo a transmissão em diferentes horários com a classificação etária 12AP e sem qualquer identificativo visual próprio».
- 127.** Na Deliberação 67/2014 (CONTPROG-TV), de 18 de junho o “Secret Story” é descrito do seguinte modo: «O programa tem uma componente de concurso, terminando com a eleição de um vencedor. Tal eleição vai sendo efetuada semana a semana e em cada Gala de domingo, através da votação dos telespectadores, é excluído um participante de um conjunto de dois ou três previamente nomeados entre os demais concorrentes. Na TVI, “Casa dos Segredos” surge diretamente associado a um leque de programas diários transmitidos em diferentes horários pela TVI generalista, os quais congregam acontecimentos selecionados como os mais relevantes para descrever o quotidiano dos concorrentes e nos quais são ocasionalmente difundidas imagens em direto a partir da “Casa”».
- 128.** Remete-se ainda para a Deliberação 66/2014 (CONTRPROG-TV), de 18 de junho, na qual se resume, de forma sucinta, o entendimento da ERC sobre as participações apresentadas sobre este programa (nas suas várias edições): «Em todos estes processos iniciados pela ERC e já concluídos (...), o Conselho Regulador considerou que o n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Televisão foi violado, tendo decidido em três deles a abertura de processo contraordenacional, de que é exemplo a Deliberação 31/2016 (CONTPROG-TV), de 03 de fevereiro de 2016, que resultou na abertura de um processo contraordenacional por violação do disposto na norma enunciada acima. Na deliberação do processo relativo à “Casa dos Segredos 2”, o Conselho Regulador, atento o elevado número de participações, disponibilizou-se ainda a encontrar, juntamente com os operadores de televisão, «soluções consensuais que prevenissem eventuais violações dos limites à liberdade de programação».

- 129.** Na prossecução das suas atribuições de regulação, a ERC produziu orientações para o cumprimento dos n.ºs 3 e 4 do artigo 27.º da Lei da Televisão, tendo em vista a proteção dos públicos, designadamente crianças e adolescentes, que a lei refere. Estas orientações foram aprovadas e publicadas pela Deliberação ERC/2016/249 (OUT-TV), 22 de novembro de 2016 e inclui orientações especificamente dirigidas aos *reality shows*, uma vez que este tipo de programas vem merecendo a atenção do regulador, mormente por via de centenas de participações de cidadãos que são colocadas à consideração do regulador dos media por violação dos limites à liberdade de programação.
- 130.** Analisado o teor das participações que deram origem à presente análise, verifica-se que se coloca em causa o cumprimento do disposto na Lei da Televisão no que respeita à liberdade de programação, sendo necessário verificar a presença de conteúdos alegadamente problemáticos, considerando a interação dos concorrentes envolvendo atitudes de xenofobia e racismo, atos de violência verbal e física e utilização de linguagem inapropriada, bem como os termos da sua transmissão (horário e identificativo visual próprio).
- 131.** Tal como foi acima mencionado, o n.º 1 do artigo 27.º da LTSAP estabelece que a programação dos serviços de programas televisivos e dos serviços audiovisuais a pedido deve respeitar a dignidade da pessoa humana e os direitos, liberdades e garantias fundamentais, ao mesmo tempo que o n.º 4 do mesmo artigo determina aposição de um identificativo visual apropriado e emissão entre as 22h30m e as 06h para programas suscetíveis de influírem de modo negativo na formação da personalidade de crianças e adolescentes.
- 132.** É ainda de referir que os operadores televisivos se encontram igualmente subordinados às obrigações de ética de antena, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da LTSAP.
- 133.** Considerando as participações recebidas, a visualização das emissões identificadas e ainda as observações apresentadas pelo operador televisivo, constata-se que parte das participações recebidas não especifica a data, hora e conteúdos concretos de algumas ocorrências, pelo que não se fará a sua apreciação.
- 134.** Assim, não serão analisadas as 29 participações que foram notificadas à TVI em 20 de agosto de 2015, devido aos seus conteúdos muito vagos, pelo que se torna inútil responder às questões procedimentais colocadas pela TVI relativamente a estas participações.
- 135.** Quanto às questões de índole procedimental invocadas pela TVI quando foi notificada das participações contra o programa “Secret Story - Luta Pelo Poder”, cumpre

esclarecer a TVI de que a ERC tem alguma discricionariedade para escolher o tipo de procedimento quando está em causa o incumprimento das normas reguladoras da comunicação social, respeitando obviamente os limites quanto ao objeto e tramitação dos processos previstos na legislação.

136. Assim, considerando que não estão em causa direitos de personalidade individuais, que imporiam a escolha do procedimento de queixa previsto nos artigos 55.º e seguintes dos Estatutos da ERC, esta entidade tem o poder de abrir um procedimento oficioso se assim o entender. A ERC não está obrigada a seguir o procedimento do artigo 55.º dos Estatutos da ERC neste caso.

137. Assim, toda a argumentação da TVI no sentido de que as participações não cumprem os requisitos legais do CPA não faz sentido neste caso, por se estar perante um procedimento oficioso.

138. Finalmente, sobre o alegado incumprimento das regras do programa (concurso) invocado nas participações, refira-se que não cabe à ERC pronunciar-se sobre o regulamento deste concurso ou a conformidade da sua execução, pelo que, as participações efetuadas neste sentido não serão aqui consideradas.

| Violência verbal e ameaças à integridade física entre concorrentes

139. No que respeita à presença de atos de violência verbal e física, de acordo com as participações rececionadas, refira-se a discussão entre os concorrentes Pedro e Agnes, ocorrida a 06 de outubro de 2014 e transmitida no serviço de programas *TVI Direct* (agora, *TVI Reality*), cerca das 16h56.

140. Os concorrentes envolveram-se num episódio de agressividade verbal, em que sobretudo Pedro profere expressões que têm como intenção ofender a sua interlocutora, casos de «estrangeira de merda» e «vaquinha», respondendo a algumas provocações da parte dela.

141. Trata-se de uma discussão resultante de um desentendimento por causa do cozinhado do jantar, entre duas pessoas que se encontram numa vivência intensa enquanto participantes num jogo que gera tensões e obriga os concorrentes a conviver em permanência num espaço fechado.

142. Saliente-se neste ponto que não é expectável que os conteúdos audiovisuais reproduzam uma falsa ilusão de um mundo acético, em que a violência e a linguagem obscena ou inadequada estão arredadas do quotidiano das pessoas. Aquilo a que se assiste nas

imagens ora analisadas é um episódio de violência verbal, que pode ser interpretado como xenófobo na medida em que um concorrente utiliza como insulto o facto de a sua interlocutora ser de nacionalidade estrangeira. A intencionalidade de diminuir o outro, de atingi-lo com recurso a ameaças, insultos ou a denegrir a sua imagem remete para a suscetibilidade de prejudicar a livre formação de crianças e adolescentes prevista no n.º 4 do artigo 27.º da LTSAP.

- 143.** Assim, as expressões utilizadas nos termos e contexto definidos são suscetíveis de afetar os públicos mais sensíveis, com destaque para os mais jovens. Mas não pode, de facto, ser ignorada a iniciativa pedagógica assumida pela Denunciada ao confrontar e promover a reflexão dos dois concorrentes acerca da sua atitude, levando-os a desculparem-se mutuamente diante dos espectadores, sob a repreensão da apresentadora Teresa Guilherme.
- 144.** Desta forma, a Denunciada sancionou o comportamento dos concorrentes, promoveu a resolução do seu diferendo e levou-os a reconhecer que o comportamento que tiveram não é admissível, distanciando-se daquelas atitudes e ao mesmo tempo alertando aqueles concorrentes e os restantes de que atitudes semelhantes teriam sancionamento.
- 145.** Em suma, entende-se que, embora censurável a conduta dos dois concorrentes e que, numa primeira abordagem, pudesse ser suscetível de violar o disposto no n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Televisão, sublinha-se relativamente a este caso concreto a alteração de comportamento da Denunciada relativamente a outras edições dos programas da gama “Casa dos Segredos”. Veja-se a este propósito o sentido das decisões adotadas pela Deliberação 67/2014, relativa à série “Secret Story – Desafio Final 2”, que resultou na adoção de recomendação à TVI por parte do Conselho Regulador da ERC. Mais recentemente, o “Secret Story – Desafio Final 3” teve decisão mais gravosa expressa na Deliberação 31/2016 (CONTPROG-TV), com instauração de um processo contraordenacional.
- 146.** Com efeito, na presente edição, a Denunciada adotou um comportamento corretivo perante as atitudes mencionadas dos concorrentes. Assim sendo, registando-se um sancionamento do comportamento dos concorrentes por parte do operador, entende-se sair mitigada a gravidade do episódio.
- 147.** Prosseguindo com uma outra situação de violência (física e verbal) entre dois convidados, atente-se no programa, “Secret Story – Luta pelo Poder”, que deu origem a duas dezenas de

participações que ora se analisam. Grande parte delas referem-se a uma cena de violência física e verbal entre dois convidados do programa: José Castelo-Branco e Zezé Camarinha.

- 148.** Diga-se desde já que não constituem matéria de análise as opções editoriais do programa quanto ao tratamento dispensado a convidados e concorrentes, assim como não ocupam esta entidade questões relacionadas com o regulamento do jogo e o seu cumprimento pelos elementos do programa.
- 149.** Posta esta ressalva, a situação ocorrida em direto que envolveu Zezé Camarinha e José Castelo Branco, duas figuras públicas que integraram o programa enquanto convidados, envolveu violência verbal e física e culminou na saída de ambos do programa.
- 150.** Quezílias antigas entre os dois protagonistas levaram a que se gerasse um clima de ajuste de contas com a entrada de Zezé Camarinha na “Casa”, durante a gala de domingo. A princípio este ignora José Castelo Branco, mas a apresentadora fala-lhe daquele convidado. Camarinha reage com uma resposta exaltada, em que começa por negar o nome Castelo Branco, revelando o sobrenome real do outro convidado. Classifica-o como «betinho lá de Moçambique», concluindo que «aqui não há pão pra malucos». José Castelo Branco ouviu sem ripostar, mas fê-lo com veemência quando interpelado por Teresa Guilherme, dizendo que não falava com «gente sem nível» e «gentuça», o que desencadeia a reação de Zezé Camarinha, que se dirige a ele nervoso, chegando à agressão física – um forte puxão de cabelos – apesar dos apelos da apresentadora para que outros concorrentes o tentassem evitar.
- 151.** Estes acontecimentos ocorreram sem que a denunciada os pudesse controlar totalmente, é certo. Embora tenha lançado a tentativa de evitar a agressão física. No entanto, não é menos verdade que não houve qualquer atitude efetiva para controlar as palavras proferidas por Zezé Camarinha e, mais ainda, foi a denunciada que proporcionou o encontro entre os dois convidados, sabendo que havia um diferendo entre eles. A apresentadora justifica na altura que desconhecia a gravidade da situação. No entanto, não é possível negar que o episódio de violência verbal e física ocorrida foi potenciada pela ação da própria denunciada ao colocar na “Casa” um convidado que sabia ter um diferendo com outro que já lá se encontrava, conduta que é desconforme com a ética de antena que o artigo 34.º impõe aos operadores televisivos.
- 152.** Aliás, a própria apresentadora mostra-se ciente desta situação, uma vez que anuncia a entrada de Zezé Camarinha na “Casa” como «o encontrão da semana [com Castelo

Branco]» e acrescenta que, «depois deste encontro, esperamos é que nenhum dos Zezés precise de médico».

- 153.** Depois de a situação ter-se descontrolado, foi a “Voz” que tratou de sancionar com veemência a conduta do convidado que acabara de entrar, terminando com a ordem de expulsão. José Castelo Branco abandona também a casa. Depois de comunicar que pretendia sair, é a apresentadora que lhe diz que o faça.
- 154.** É certo que as imagens em questão foram emitidas já em horário para lá das 22h30, ou seja, intencionalmente ou não, todo o episódio de falta de urbanidade e de violência entre dois convidados do jogo foi relegado para depois do horário protegido, (ainda que não ostentasse indicativo visual), considerando-se provável que menos crianças estivessem assim a assistir.
- 155.** Em ambas as situações de violência verbal e física analisadas há que salientar positivamente a conduta adotada pela denunciada no sentido de não permitir que os comportamentos dos concorrentes e convidados passassem incólumes e, por essa via, demarcando-se deles, adotando uma atitude pedagógica junto dos concorrentes.
- 156.** Ora, os conteúdos relativos a *reality shows* emitidos entre as 6h e as 22h30 não devem incitar à prática ou apresentem sem sanção comportamentos incivilizados, ofensivos, agressivos, discriminatórios, perigosos ou ilegais, glorificando-os.
- 157.** Assim, considerando-se tais atenuantes, não se dão por violados os limites à liberdade de programação consagrados no n.º 4 do artigo 27.º Lei da Televisão no que respeita a estas duas situações concretas.
- 158.** Casos de violência verbal e física relatados pelos participantes como a agressão de Ódin ou Daniel a Vânia não são também passíveis de serem enquadradas enquanto atos de violência entre concorrentes, uma vez que ressalta da visualização das imagens ter-se tratado de meras brincadeiras, sem intenção de agredir fisicamente a concorrente, embora se deva sublinhar que a TVI não deve promover “brincadeiras” ou “jogos” que, voluntaria ou involuntariamente, acabem por se transformar em agressões ou causar dano aos concorrentes.
- 159.** Também no que respeita ao pontapé de Hugo a Vânia, verifica-se que o concorrente pretendia brincar com a colega, enquanto conversavam em grupo de forma descontraída, mas aplicara demasiada força ao golpe, levando a que Vânia se queixasse da atitude do

colega ao jeito de um amuo. Nitidamente, conforme é possível constatar pela descrição do sucedido efetuada neste documento, não houve intenção de Hugo de agredir a colega.

- 160.** Do conjunto de situações analisadas no âmbito dos casos considerados no presente processo entende-se que o insulto de Bruno a Inês emitido no “Diário da Noite” de 11 de outubro de 2014 encerrou maior violência do ponto de vista da interação dos concorrentes sem chamada de atenção consentânea por parte do serviço de programas.
- 161.** Logo no resumo da edição emitido antes do genérico do programa é feita a antevisão do que será visto depois. Vê-se Bruno agressivo berrando com Inês, dizendo-lhe que ela não presta e que é uma m[pi], não presta e não vale um c[pi]. A concorrente reage de forma calma.
- 162.** É certo que foi colocado um sinal sonoro sobre as palavras de calão e insultuosas dirigidas por Bruno a Inês. No entanto, a cena contém agressividade que não desaparece totalmente com o disfarce das palavras dirigidas por um concorrente a outra, com o claro objetivo de ofendê-la.
- 163.** Este comportamento agressivo de um concorrente dirigido a uma colega, sabendo-se que estiveram antes da participação no programa envolvidos numa relação e que este era o segredo que guardavam no jogo, apenas deveria ser emitido entre as 22h30 e as 6h. É que, note-se, a agressividade do concorrente não é sancionada conforme o requerido.
- 164.** A mesma deliberação refere, de uma forma genérica para todos os conteúdos televisivos que «[P]rogramas que contêm linguagem ofensiva, designadamente os casos de agressão verbal, não deverão ser transmitidos entre 6h e as 22h30m, se a referida linguagem não for justificada pelo contexto». Por linguagem ofensiva entende-se «a linguagem utilizada como forma de ofender e atentar contra os direitos fundamentais de outrem, [...] inclui[ndo] também o uso frequente e descontextualizado de calão».
- 165.** No caso em apreço, é certo que o recurso ao calão foi minimizado pela colocação de disfarce sonoro.
- 166.** No entanto, embora as palavras consideradas problemáticas pelo operador estejam arredadas da emissão, não se pode ignorar o contexto do confronto entre os concorrentes, assumindo um deles tom de voz e linguagem corporal que remetem para agressividade dirigida a outra concorrente.
- 167.** Pondere-se pois todos os dados contextuais relativos à situação relatada: i) existe uma cena de agressividade entre dois concorrentes no confessionário; ii) o calão a que um deles recorre é disfarçado com recurso a sinal sonoro; iii) a agressividade da situação é manifesta

pela forma como um concorrente se dirige a outro; iv) os conteúdos foram emitidos cerca das 21h45, ainda no intervalo considerado horário nobre; v) apresentaram classificação etária de 12AP.

- 168.** Tendo em atenção todos estes argumentos e a recorrência com que estes episódios são difundidos na antena da TVI no âmbito dos *reality shows* que emite, tendo já resultado em diversas sanções aplicadas pelo Conselho Regulador, reitere-se como insuficiente o esforço do operador em disfarçar o calão contido na cena em apreço, uma vez que, mesmo minorando a gravidade do sucedido, não elimina a agressividade da situação.
- 169.** Portanto, considera-se que a cena em apreço desrespeita o disposto no n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Televisão, isto é, deveria ser remetida para o período após o horário protegido.
- 170.** Acrescenta-se ainda que a transmissão destes programas deve atender às obrigações de ética de antena, estabelecidas no artigo 34.º, n.º 1, da LTSAP que referem expressamente uma especial atenção relativa ao «desenvolvimento da personalidade de crianças e adolescentes», ainda mais considerando a fragilidade das fronteiras neste tipo de representações que encerram algum montante de violência e agressividade.
- 171.** Num outro contexto, foi também alvo de participação o facto de numa das edições do programa “Secret Story – Luta pelo Poder”, um concorrente envergar uma t-shirt que apresentava a palavra FUCK. Esta palavra colocada no fundo da peça de roupa mostra-se quase impercetível ao longo do jogo que os concorrentes estavam a fazer, dado estar enrugada.
- 172.** É certo que se trata de uma palavra de calão de uma língua estrangeira, mas que é sobejamente conhecida e percecionada pela maioria dos espectadores, dada a banalização da sua utilização em conteúdos oriundos de países de língua inglesa.
- 173.** Ainda que a sua presença no fundo de uma t-shirt envergada por um concorrente possa ser questionável ao nível do bom-gosto, não se afigura passível de transtornar o livre desenvolvimento de crianças e adolescentes na aceção dada pelo n.º 4 da Lei da Televisão, sobretudo pelo facto de ser pouco visível e de não ser enfatizada a sua presença.

Racismo e xenofobia

- 174.** Uma das situações relacionadas com racismo e xenofobia entre concorrentes dos programas em apreço ocorreu na já analisada discussão entre Pedro e Agnes, em que o concorrente se dirige à colega de programa chamando-lhe «estrangeira de merda».

- 175.** Este episódio foi já abordado na presente análise com referência à violência verbal entre os concorrentes e reitera-se neste ponto o que foi acima referido, designadamente o facto de o operador ter adotado uma atitude diversa da registada em situações semelhantes, tendo optado por repreender os concorrentes pelo comportamento e por promover a sua reconciliação com pedido de desculpas mútuo.
- 176.** Uma outra situação em que é evocada uma conversa de teor racista ocorre quando algumas concorrentes expressam sentir atração sexual por pessoas de cor e Hugo reage: «Tu és *black lover*? Eu tenho nojo disso: Não sou racista, mas tenho nojo».
- 177.** Ora, a denunciada veio reconhecer que «são obviamente declarações infelizes, imputáveis em exclusivo ao seu autor, nas quais nem a produção do programa, nem a TVI se reveem».
- 178.** É certo que as declarações em apreço foram proferidas em direto, no âmbito de uma conversa espontânea entre companheiros de jogo e não poderia a TVI ter evitado a sua difusão na antena da *TVI Direct*, onde foram emitidas. Há que reconhecer que se trata de declarações pejorativas acerca de pessoas pertencentes a um grupo étnico diverso do concorrente que as proferiu. Ao mesmo tempo que afirma não ser racista, afirma também que relações com pessoas negras provocam-lhe nojo, sem que saiba identificar a razão.
- 179.** São declarações cuja difusão através de um órgão de comunicação social, num programa que emula a vida real de pessoas comuns se mostra gravosa, desrespeitando o valor da não discriminação face à raça, conforme dispõe a CRP e que o n.º 1 do artigo 27.º da Lei da Televisão salvaguarda.
- 180.** A TVI veio argumentar que o concorrente «foi compelido a pedir desculpa pelas suas declarações», o que acabou por fazer na emissão de dia 10 de outubro de 2014, no “Diário da Tarde”, considerando que «ficou clara a censura a que este tipo de declarações merecem e a circunstância de não corresponderem de forma nenhuma, nem à posição da própria TVI».
- 181.** Ora, é facto que, tal como sucedera com a situação de Pedro e Agnes, a apresentadora do “Diário da Tarde” referido assinala a circunstância de os concorrentes se «sentirem em casa» e por isso terem alguns «comentários para esquecer».
- 182.** Segue-se um pedido de desculpas do concorrente, sublinhando por diversas vezes que tudo não passou de declarações infelizes e que não é racista.

- 183.** O operador tomou, desta feita, a iniciativa de promover o pedido de desculpas do concorrente Hugo que, numa conversa entre companheiros de jogo, emitiu declarações que podem ser entendidas como tendo cariz racista.
- 184.** Nesse mesmo enquadramento, a apresentadora do “Diário da Tarde”, onde a retratação foi emitida, repreendeu o concorrente e conduziu o seu pedido de desculpas, reforçando a chamada de atenção para o facto de, embora estejam num ambiente familiar, facto é que se trata de um programa de televisão que exige cuidados relativamente às palavras que são proferidas.
- 185.** Reconhece-se, pois, que a TVI assumiu, no seu serviço de programas generalista, a responsabilidade de se demarcar de uma situação potencialmente entendida como promotora de racismo por parte de um concorrente, promovendo o pedido de desculpas por parte deste e reforçando ter-se tratado de um ato irrefletido do qual estava arrependido.
- 186.** Assim sendo, a situação em apreço mereceu sancionamento e desaprovação públicos, assumindo uma atitude pedagógica perante o público e corrigindo o seu potencial de violação da Lei da Televisão.

VI. Deliberação

Tendo analisado várias participações apresentadas contra os serviços de programas televisivos TVI e TVI Direct, propriedade da TVI – Televisão Independente, S.A., pela transmissão do programa “Secret Story 5” e “Secret Story – Luta pelo Poder”, entre outubro de 2014 e março de 2015, essencialmente relacionadas com cenários de violência verbal e física e tipo de linguagem utilizada pelos concorrentes dos programas;

Verificando que foram identificadas situações concretas de violência verbal, física e agressividade entre os concorrentes;

Salientando a atitude pedagógica e sancionatória adotada pelo operador relativamente à quase totalidade dos comportamentos referidos;

Notando que apenas numa das situações prevaleceu a agressividade verbal de Bruno sobre Inês transmitida fora do horário compreendido entre as 22h30m e as 6h, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 27.º da LTSAP;

Atendendo aos sucessivos alertas da ERC ao operador TVI relativamente ao formato em apreço,

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, na alínea c) do artigo 7.º, na alínea j) do artigo 8.º e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

1. Declarar que a TVI violou os limites impostos pelo n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Televisão, atendendo a que o “Diário da Noite”, de 11 de outubro de 2014, continha conteúdos passíveis de prejudicar o desenvolvimento de crianças e adolescentes, bem como o disposto no artigo 34.º, n.º 1 da mesma lei, sobre as obrigações do operador televisivo em matéria de ética de antena.
2. Em consequência, abrir procedimento contraordenacional contra a TVI – Televisão Independente, S.A., nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 75.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 76.º da Lei da Televisão.

Lisboa, 4 de abril de 2017

O Conselho Regulador,

Carlos Magno

Alberto Arons de Carvalho

Luísa Roseira